

LEI Nº 0814/1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Pr, a instituir o Programa de Demissões Voluntárias - PDV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, de caráter temporário, que tem como finalidade principal a redução do Quadro de Pessoal.

Art. 2º - Ao Servidor Público Municipal de Dois Vizinhos, que pedir demissão e/ou exoneração voluntariamente, será concedida uma gratificação na importância de um e meio salário base do mês do desligamento, por ano de efetivo serviço prestado ao Município de Dois Vizinhos - Pr.

§ 1º - Para os efeitos da contagem de tempo de que trata este artigo, será computado como 01 (um) ano a fração de ano superior a 200 (duzentos) dias.

§ 2º - Para os efeitos de contagem de tempo de efetivo serviço, será considerado somente o período contínuo do último contrato de trabalho.

§ 3º - O Servidor beneficiário desta Lei, terá além da gratificação prevista neste artigo, todos os direitos às verbas rescisórias asseguradas por lei.

§ 4º - A gratificação de que trata este artigo será paga em parcela única, no ato da assinatura da Demissão e/ou Exoneração.

§ 5º - O cargo do Servidor que pedir demissão ou exoneração através do programa de Demissão Voluntária - PDV, não poderá ser preenchido por um período de 03 (três) anos da data de demissão do respectivo titular.

Art. 3º - A efetivação do acordo dependerá de:

I - Por parte do Servidor:

- a) Assinatura do Termo de Acordo, do qual constará com declaração irrevogável de renúncia dos direitos da estabilidade no serviço público;
- b) Assinatura de recibo dando quitação geral dos saldos de salários ou vencimentos, férias, gratificação e ainda da compensação financeira atribuída pelo PDV;

II - Por parte da Administração municipal:

- a) Cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Acordo;

Art. 4º - Poderão se beneficiar desta Lei, todos os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e os estabilizados, segundo os critérios do artigo 9º da presente Lei.

Parágrafo Único - Não se aplicará os benefícios desta Lei ao Servidor cujo tempo para aposentadoria for inferior a 10 (dez) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela conta própria de cada unidade ou créditos regularmente abertos.

Art. 6º - O Servidores que se beneficiarem desta lei, não poderão exercer Cargo de Provimento em Comissão junta ao Município de Dois Vizinhos-Pr, pelo período de 03 (três) anos, contados da data do seu desligamento.

Art. 7º - Para fins de cumprimento ao disposto nesta lei, o Prefeito, através de Decreto, constituirá uma Comissão Especial de Análise do PDV, composto por 08 (oito) membros, sendo um deles

representando as Entidades Sindicais dos Servidores e outro representando o COFIPREV, com a finalidade de coordenar e fiscalizar a aplicação desta Lei, emitindo parecer sobre cada um dos pedidos apresentados.

Art. 8º - O Servidor interessado em participar do PDV deverá submeter, no período de 01 a 15 de cada mês seu pedido devidamente protocolado, à apreciação da Comissão Especial criada para este fim, dirigindo o mesmo à Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - A Comissão Especial deverá se reunir no dia 20 (vinte) de cada mês para emissão de parecer sobre os pedidos.

Art. 9º - Os critérios para análise e parecer da Comissão Especial do PDV, serão os seguintes:

- I - Dotação Orçamentária para ocorrer com a despesa;
- II - Viabilidade financeira para conclusão do acordo;
- III - Enquadramento do Servidor requerente nas condições desta Lei.

Art. 10 - A partir desta Lei, o número de Servidores do Poder Executivo não poderá exceder os seguintes limites:

I - Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério (regentes de classe) 01 (um) professor para cada 20 (vinte) alunos;

II - No total de Servidores, 1,7% (um vírgula sete por cento) do número de habitantes do município.

Art. 11 - Os benefícios do PDV, instituídos pela presente Lei, poderão ser concedidos por 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete, 36º ano de emancipação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete, 36º ano de emancipação.